



GESTÃO 2001/2004

LEI Nº 239/2002

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul para o exercício de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita em R\$: 5.108.860,00** (Cinco milhões, cento e oito mil e oitocentos e sessenta reais), fixa a **Despesa em R\$: 5.012.160,00** (Cinco milhões, doze mil e cento e sessenta reais) e a **Reserva de Contingência em R\$: 96.700,00** (Noventa e seis mil e setecentos reais), totalizando **R\$: 5.108.860,00** (Cinco milhões, cento e oito mil e oitocentos e sessenta reais).

Artigo 2º - A **Receita** será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (Em R\$: 1,00):

1 - RECEITAS

RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Tributária	176.300,00		176.300,00
Patrimonial	30.500,00		30.500,00
Agropecuária	45.000,00		45.000,00
De Serviços	12.500,00		12.500,00
Transferências Correntes	4.433.460,00		4.433.460,00
Outras Receitas Correntes	80.700,00		80.700,00
Soma da Receita Bruta	4.778.460,00		4.778.460,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	474.600,00		474.600,00
Soma da Receita Líquida	4.303.860,00		4.303.860,00
Alienação de Bens		30.000,00	30.000,00
Transferências de Capital		775.000,00	775.000,00
Soma		805.000,00	805.000,00
TOTAL	4.303.860,00	805.000,00	5.108.860,00

Artigo 3º - A **Despesa** será realizada de acordo com o seguinte desdobramento (Em R\$: 1,00):

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 17/12/02 PÁGINA 4 classificados

**GESTÃO 2001/2004****1 – DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO**

ÓRGÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	189.827,00	65.133,00	254.960,00
SOMA	189.827,00	65.133,00	254.960,00

2 – DESPESAS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	121.000,00	15.000,00	136.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	34.000,00		34.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	534.000,00	15.000,00	549.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	157.000,00	180.000,00	337.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	650.000,00	50.000,00	700.000,00
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	173.000,00	40.000,00	213.000,00
SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	858.000,00	193.000,00	1.051.000,00
SECRET. DA JUVENTUDE ESP. E LAZER	26.000,00	0,00	26.000,00
SECRET. TRANSP. OBRAS E URBANISM	673.000,00	640.000,00	1.313.000,00
SECRET. AGRICULT. E MEIO AMBIENT	156.000,00	211.200,00	367.200,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	26.000,00	5.000,00	31.000,00
S O M A	3.408.000,00	1.349.200,00	4.757.200,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS	96.700,00

DESPESAS	CORRENTES	CAPITAL	RES.CONT.	TOTAL
TOTAL	3.597.827,00	1.414.333,00	96.700,00	5.108.860,00

Artigo 4º - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.



GESTÃO 2001/2004

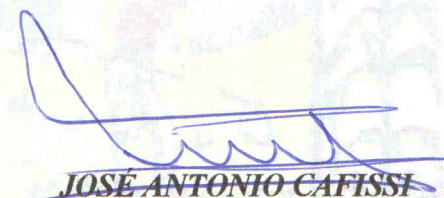
Artigo 6º - Antes do início do exercício financeiro poderá ser procedida a atualização dos valores constantes do orçamento geral, considerando-se o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de julho a novembro e previsão do índice para o mês de dezembro de 2002, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 9º da Lei nº 230/02 – de 27/06/02 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

PAÇO MUNICIPAL, Corumbataí do Sul, em 10 de dezembro de 2002.



JOSE ANTONIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 17.12.02 PÁGINA 4 *classificador 3*